DECRETO nº 21 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a realização de levantamentos, diagnóstico e elaboração de relatórios da situação financeira e administrativa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de levantamento sobre a situação em que se encontram as finanças municipais, as obrigações à pagar, a conferência dos bens que compõem o patrimônio público, a análise acurada da folha de pagamento, de forma a elaborar relatórios a serem encaminhados ao TC/MS.

DECRETA

Art. 1º Fica determinado a todos os ordenadores de despesa a realização de levantamentos e diagnósticos sobre a situação econômica e financeira, patrimonial e dos recursos humanos de seus órgãos respectivos.

Parágrafo único- O relatório prévio deverá ser encaminhado à Comissão de Conferência até o dia 30 de março de 2025 para análises e posterior encaminhamento ao TCE/MS.

Art. 2° Fica estabelecida rígida contenção de despesas públicas, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade financeira para pagamento e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Ficam suspensas por 100 dias, a partir da vigência deste decreto, as seguintes despesas:

I. Contratação de servidor a qualquer título, inclusive em caráter temporário, à exceção de servidores das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social ou expressamente autorizado pelo Prefeito.
II. Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente;
III. Realização de horas extraordinárias de trabalho, pelos servidores do Poder Executivo Municipal, com exceção daqueles que são imprescindíveis ao funcionamento dos órgãos, expressamente autorizado pelo prefeito.
IV. Concessão de novos benefícios material ou financeiro a entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou a pessoas físicas ou jurídicas;

Art.4° Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, sábados, domingos e feriados à exceção das ambulâncias e coleta de lixo e veículo do Conselho Tutelar, em caso de necessidade com autorização do Prefeito.

Art.5° Fica vedado o adiantamento dos vencimentos mensais de servidores, bem como do décimo terceiro.

Art.6º Fica estabelecido que durante o período de 100 dias corridos, visando a realização dos levantamentos e análise da situação encontrada, o atendimento não essencial ao público em geral, na sede da prefeitura será suspenso, à exceção dos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, de tributação, coleta de lixo e outros serviços indispensáveis à população.

Parágrafo único – Haverá somente expediente interno para os demais serviços previstos no *"caput"*.

Art.7° A Comissão de Conferência deverá coordenar a elaboração os relatórios em cada órgão municipal, bem como conferir, analisar e preparar para encaminhamento ao TCE/MS.

Art.8° Será responsabilizado administrativamente o Secretário ou Servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

Art.9º Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzidos seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sidrolândia/MS, 08 de Janeiro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal